

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 50.2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

ADITA E REVISA A RESOLUÇÃO DIPRE Nº 43, DE 31 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE AOS TERMINAIS PORTUÁRIOS/ARRENDATÁRIOS DOS SERVIÇOS DE AMARRAÇÃO, DESAMARRAÇÃO E PUXADA DE NAVIOS NOS BERÇOS PÚBLICOS QUANDO DE USO PREFERENCIAL, BEM COMO AS NORMAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS APLICÁVEIS

O DIRETOR-PRESIDENTE da Autoridade Portuária de Santos S.A. - SPA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e V do artigo 70 do Estatuto;

Considerando os ajustes propostos nas reuniões ocorridas entre a SPA e associações/sindicatos do setor;

Considerando as dificuldades vivenciadas pelo setor decorrentes da calamidade pública do COVID-19 para a seleção de pessoal, treinamento, aquisição de equipamentos, dentre outros;

Considerando que os serviços de amarração, desamarração e puxadas de navios não exigem alocação de mão de obra de trabalhadores avulsos, conforme o rol taxativo de categorias de trabalhadores contido no art. 40 da Lei nº 12.815/13;

Considerando a responsabilidade do armador na amarração, desamarração e puxada de navios;

RESOLVE:

1. Aditar a Resolução DIPRE nº 43.2020, com o seguinte dispositivo:

7. Os serviços de amarração, desamarração e puxada de navios quando realizados pelos terminais por seus empregados ou por empresas terceirizadas de navegação de apoio portuário, poderão ser cobrados diretamente do armador ou seu representante.

2. Excluir do rol dos terminais contido no item 1 da Resolução nº DIPRE nº 43.2020 os terminais portuários/arrendatários - Alemoa 01 e Alemoa 02 – TRANSPETRO.

3. Estabelecer que a saída da SPA da execução dos serviços de amarração, desamarração e puxadas de navios, se dará em até 75 (setenta e cinco) dias, contados da publicação da presente norma, ficando revogado o prazo anterior de 10/04/2020.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casemiro Tércio Carvalho
Diretor-Presidente

Min SUGAB/alc